



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 022/93

PRORROGA PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 003/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no artigo 12 da Lei nº 003 de 08 de Janeiro de 1993.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 9º e 10º, bem como seus parágrafos e itens da Lei nº 003 de 08 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O reajuste salarial dos servidores do Município de São Domingos do Norte, inclusive os de cargo comissionado, será sempre na mesma época e no mesmo percentual de reajuste do Salário Mínimo concedido pelo Governo Federal, até que o Município adote sua política salarial própria.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Município de São Domingos do Norte na forma do artigo anterior, a partir de 1º de Maio de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 19 de maio de 1993.

DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>01</u> às Folhas <u>94 e 95</u> Em <u>19 / 05 / 1993</u> <i>Luíza Cláudia Rostom</i> Escriturário
--

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em <u>19 / 05 / 1993</u> <i>Luíza Cláudia Rostom</i> Escriturário
